

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE certifica que

Carlos Alberto Britto Salamoni

é participante do Plano de Beneficios Previdenciários CeeePrev desde 01 de novembro de 2002.



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE CNPJ: 90.884.412/0001-24

Plano de Benefícios CeeePrev Cadastro Nacional de Planos de Benefícios da Secretaria de Previdência Complementar: 20.020.014-56

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar

Porto Alegre. 17 de marco de 2006.

Dalmiro Schaf Lopes
Presidente

PLANO CEEEPREV

INSCRIÇÃO DOPARTICIPANTE

A inscrição será válida a partir da assinatura do Pedido de Inscrição no Plano e simultânea vinculação à Entidade. Se a inscrição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da admissão na Patrocinadora, a cobertura de risco fica condicionada a feitura de exame médico e ou pagamento de jóia. Ao Assistido é vedada nova inscrição como participante deste Plano.

DEINICDESSO

O participante que tiver sua inscrição cancelada por qualquer motivo, poderá reingressar no plano mediante assinatura de novo pedido de inscrição, estando sujeito as normas regulamentares como se um novo ingresso fosse.

MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá continuar no Plano, desde que:

a) Autopatrocínio

Requeira, no prazo de 90 dias, através de Termo de Opção, o Autopatrocínio. Neste caso o Participante continua contribuindo para o Plano.

b) Benefício Proporcional Diferido

Esteja inscrito no Plano e possua pelo menos 3 (três) anos de contribuição e não seja elegível a qualquer benefício programado do Plano <u>e requeira, no prazo de 90 dias</u>, através de Termo de Opção, o Diferimento do Benefício Proporcional Diferido - BPD cessando o pagamento das contribuições. O benefício poderá ser requerido a partir dos 60 anos de idade e aos 50 anos de idade, sob forma Antecipada.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do Participante que: Vier a falecer; Requerer seu desligamento; Deixar de recolher mais de 3(três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; Receber o benefício pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal; Tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, sem formalizar sua opção em permanecer vinculado ao Plano, e Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como Participante ou Assistido do Plano. Ressalvados os casos de morte do Participante ou Assistido, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

RESGATE DOS DIREITOS

O Participante que tiver se desligado da Patrocinadora e cancelado sua inscrição no Plano, e que ainda não esteja habilitado ao recebimento de nenhum benefício estabelecido no Regulamento e que não tenha requerido o Autopatrocínio ou optado pelo Diferimento do Benefício Proporcional Diferido - BPD, fará jus à integralidade da Conta Individual do Participante - CIP e uma parcela da Conta Identificada da Patrocinadora - CPI, constituída individualmente em nome de cada Participante. O valor do resgate será pago no prazo de 30(trinta) dias subsequentes à data do requerimento e o restante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas desde que haja concordância do Participante.

CONTAS DO PLANO

Conta individual do Participante CIP é a conta do Participante onde serão creditadas todas as suas contribuições básica de benefícios programáveis.

Conta Identificada da Patrocinadora CPI é constituída das contribuições efetuadas pela patrocinadora em nome do participante.

Conta de Contribuições de Risco CCR é constituída pelas contribuições de risco efetuadas pelo participante e pela patrocinadora.

Conta de Contribuições de Administração CCA é constituída pelas contribuições administrativas do participante e da patrocinadora.

Conta Individual do Participante de Benefícios CIPB é constituída na data do evento gerador do Benefício com a finalidade de custear os Benefícios Programáveis. Constituída da soma da CIP e CPI.

Conta de Benefício de Aposentadoria de Invalidez do Participante CBINV tem a finalidade de custear o Benefício de Invalidez do Participante que vier a se invalidar. Será constituída pela transferência da Conta Coletiva de Risco do maior valor entre:

 a) 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação, em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, multiplicando-se pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal:

b) 90% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma UPCEEE em cotas, e multiplicando-se o resultado pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal.

Conta de Benefício de Pensão de Participante CBPAT tem a finalidade de custear o Benefício de Pensão do Participante, que vier a falecer, sem que tenha adquirido o direito a qualquer benefício deste Regulamento, excetuando-se o de Auxílio-Doença, e será constituída pela soma dos seguintes saldos e parcela:

Pela transferência, para a CBPAT, da totalidade do saldo da conta CIP;

Pela transferência, para a CBPAT, da totalidade do saldo da conta CPI; e

Pela transferência, para a CBPAT, de parcela da conta CCR, calculada em cotas e que seja o maior valor entre:

a) 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação, em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, que o Participante vinha recolhendo ao Plano, multiplicando-se pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal;

b) 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma UPCEEE em cotas, e multiplicando-se o resultado pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal.

Conta de Benefício de Auxílio Reclusão do Participante CBAR é constituída pela transferência, para a CBAR, dos saldos das contas CIP e da CPI, com a finalidade de custear os Benefícios de Auxílio Reclusão do Participante que vier a ser recluso ou detento em regime fechado, desde que não tenha adquirido nenhum benefício deste Regulamento, quando da concessão desse benefício aos seus Beneficiários .

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA PARTICIPANTE AUXÍLIO DOENÇA

Ter a concessão do auxílio doença pelo INSS.

Ter pelo menos 12 contribuições consecutivas, exceto acidente do trabalho.





APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Ter pelo menos 12 contribuições consecutivas, exceto acidente do trabalho.

Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

Ter a Concessão da Aposentadoria por invalidez pelo INSS.

APOSENTADORIA NORMAL

Idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano.

Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

APOSENTADORIA ANTECIPADA

Idade mínima de 50 (cinqüenta) anos

Mínimo de 10 (dez) anos de contribuição ao Plano

Cessação do vínculo com a Patrocinadora.

ABONO ANUAL

Estar recebendo ou ter recebido um benefício mensal no Plano CeeePrev.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA BENEFICIÁRIOS

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE

Óbito do participante

Concessão do Benefício de Pensão pelo INSS.

RENDA DE REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO

Opção do participante, no momento da aposentadoria

Falecimento do participante

Concessão do Benefício de Pensão pelo INSS

PECÚLIO POR MORTE DO PARTICIPANTE

Falecimento do participante

Mínimo 12 (doze) meses de vinculação ao Plano.

Não possuir contribuições em atraso para o Plano.

Em caso de inexistência ou falta da(s) pessoa(s) designada(s), o Pecúlio por Morte será pago ao representante legal do Espólio do Participante falecido, através de Alvará Judicial.

No caso do Participante que vier a falecer e que esteja em Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Autopatrocínio ou com contrato de trabalho suspenso ou rescindido, o salário a ser considerado será o correspondente ao seu enquadramento na respectiva Matriz Salarial, considerando a data em que ocorreram esses eventos.

Não será pago Pecúlio por Morte no caso do falecimento ocorrer a partir do mês em que se iniciar a percepção do benefício de qualquer das aposentadorias previstas neste Regulamento.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Será concedido aos Beneficiários do Participante que vier a ficar recluso ou detento em período integral.

Mínimo 12 (doze) contribuições ao Plano.

Concessão do benefício de auxílio reclusão pelo INSS aos Beneficiários.

ABONO ANUAL

Estar recebendo ou ter recebido um benefício mensal no Plano CeeePrev.

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

AUXÍLIO DOENÇA

O valor do Benefício de Auxílio-Doença consistirá numa renda diária por dias de incapacidade, e será pago mensalmente, referente aos dias que o Participante permaneceu incapacitado para o trabalho, no mês de competência, O valor do benefício é o resultado do maior valor entre:

10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação, em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses ou

 b) 90% (noventa por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação em cotas, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, subtraindo-se 5(cinco) vezes o valor de uma UPCEEE, em cotas.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada com base na Data de Início de Benefício, correspondendo ao resultado da divisão do saldo da Conta de Aposentadoria por Invalidez do Participante CBINV pelo Fator Atuarial.

APOSENTADORIA ANTECIPADA

O valor da Aposentadoria Antecipada consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, com base na Data de Cálculo, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante de Benefícios CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único u, dividido pelo Fator Atuarial FA do Participante.

APOSENTADORIA NORMAL

O valor da Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, com base na Data de Cálculo, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante de Benefícios - CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único u, dividido pelo Fator Atuarial FA do Participante.

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

No caso de falecimento do Participante o valor mensal do Benefício de Pensão por Morte, a ser rateado em partes iguais entre os Beneficiários, será determinado, na Data de Cálculo, tomando-se por base o saldo da Conta de Benefício de Pensão do Participante CBPAT, dividido pelo Fator Atuarial FA, sendo o valor mensal calculado atuarialmente.

RENDA DE REVERSÃO DE APOSENTADORIAEM PENSÃO

A Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão por Morte, corresponderá a uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, resultante da divisão da CIPB pelo Fator Atuarial. Será pago até a extinção da conta.

BENEFÍCIO DE AUXÍLIO RECLUSÃO

Na ocorrência de reclusão ou detenção do Participante em atividade na Patrocinadora, e em não existindo Beneficiários, será devido, ao mesmo, 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante CIP, pago em duas parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela de 50% (cinqüenta por cento) em até 30 (trinta) dias da data de cálculo e o restante em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, atualizado pela cota do dia do pagamento.

ABONO ANUAL

O Benefício do Abono Anual será pago aos Participantes emAuxilio Doença ou Assistidos, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao valor da renda devida naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias que percebeu o benefício no ano, sendo que o primeiro pagamento do Abono Anual equivalerá a tantos avos, relativos ao ano da concessão, quantos forem os dias decorridos entre a data do início do Benefício e o mês de dezembro.

